



Projeto de Lei n.º 2611/2021

de 10 de março de 2021.

Autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público, e da outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando: Existirem dois cargos de Provimento Efetivo de Enfermeiro criados no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando: Que um dos referidos Cargos se encontra vago;

Considerando: Que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento do referido Cargo em caráter definitivo;

Considerando: Que a situação do atendimento à população está sendo realizada atualmente com sobrecarga de responsabilidades, em especial pelas ações de enfrentamento à Pandemia provocada pelo COVID19;

Considerando: Que para autorização de funcionamento do PADU – Pronto Atendimento de Urgência se faz necessária a ampliação da disponibilidade de carga horária dos profissionais da área de enfermagem;

Considerando: Que a Servidora SUZIMARA MARCIA JOSÉ LUIZ – Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeira será nomeada para o Cargo de Secretária Municipal de Saúde à partir do início do mês de Abril de 2021.

Considerando: Que o atendimento público de qualidade na área da Saúde tem natureza peculiar e essencial;

Considerando: Que a demanda poderá não ser definitiva, se destinando a suprir uma demanda temporária enquanto perdurar a Licença da Titular do Cargo de Provimento Efetivo para ocupar o Cargo de Secretária Municipal de Saúde;

Considerando: Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando: A informação nº 010/2011 - Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

Quantidade	Cargos	Padrão de Vencimentos
------------	--------	-----------------------



Até 02	Enfermeiro – 40 horas	1.15
--------	-----------------------	------

*Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.870/2011, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - A contratação excepcionalmente será até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.

Art. 5º - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

Parágrafo Único – Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: ENFERMEIRO(A)

QUADRO: Permanente de Cargos

NÍVEL: Principal

PADRÃO: 15

II – SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar e prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência à saúde do Município; participar na educação e formação de profissionais e auxiliares neste Setor.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços em hospitais, unidades de saúde, ambulatorios e seções de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios, responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material em salas de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem; controlar o serviço de alimentação e rouparia; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado; acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem; elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem; participar de programas de educação sanitária, para enfermeiros, outros grupos profissionais e grupos de comunidade; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; conduzir veículos no exercício da função, exercer outras funções atinentes a profissão de enfermeiro e executar outras tarefas correlatas.

IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão noturno e trabalho aos sábados, domingos e feriados,
- b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município;
- c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens e a presença do servidor em palestras, cursos de aperfeiçoamento e outras atividades desenvolvidas pelo Município.
- d) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 21 anos;
- b) Instrução: Curso Superior em Enfermagem;
- c) Habilitação legal para exercício da profissão de enfermeiro;
- d) Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)

VI - RECRUTAMENTO: Concurso Público.



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2611/2021

O projeto de Lei nº 2611/2021 autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente dois Enfermeiros (as).

As contratações ora autorizadas são necessárias para garantir atendimento de qualidade na área da saúde, em especial para o desenvolvimento das ações de enfrentamento da Pandemia provocada pelo COVID19.

Neste sentido, uma das Contratações se faz imprescindível para que seja autorizado o funcionamento do PADU – Pronto Atendimento de Urgência, uma vez que é necessário a ampliação da Carga Horária dos Profissionais da Área de Enfermagem.

A segunda contratação somente será efetivada no momento em que ocorrer a nomeação da Servidora SUZIMARA MARCIA JOSÉ LUIZ – Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeira para ocupar o Cargo de Secretária Municipal de Saúde, o que está previsto para ocorrer à partir do início do mês de Abril de 2021.

Estas contratações, em caráter emergencial visam, ao menos de modo precário/temporário suprir a falta de profissionais no quadro efetivo até a realização de concurso público.

A situação é conhecida de todos, e assim como a necessidade de uma tomada de medida urgente, vez que o que está em jogo é o maior bem jurídico do ser humano, a vida.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos Nobres Senhores Vereadores na apreciação do presente Projeto de Lei.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal